



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Mensagem – Projeto de Lei nº 22/2023, de 12 de setembro de 2023

Senhores Vereadores:

O atual projeto de lei visa adequar e regulamentar o montante adicional encaminhado pela União Federal a este Município como Assistência Financeira Complementar, em conformidade com a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, no artigo 15-C, modificado pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022. Esta última estabelece o piso salarial para Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Os valores determinados são: Enfermeiros – R\$ 4.750,00; Técnicos de Enfermagem – 70% do valor de referência, ou seja, R\$3.325,00; Auxiliares de Enfermagem e Parteiras – 50% do valor de referência, totalizando R\$2.375,00.

Em dezembro de 2022, a Emenda Constitucional nº 127 reforçou e constitucionalizou o piso salarial estabelecido pela Lei nº 14.434/2022, delegando à União a responsabilidade de prestar assistência financeira complementar a Estados, Distrito Federal, Municípios e outras entidades, desde que atendam, no mínimo, 60% dos pacientes pelo SUS. Os recursos serão alocados no orçamento geral da União.

A mencionada emenda delinea que as despesas com o cumprimento desse piso salarial aumentarão gradativamente: 0% em 2023, 10% em 2024 e acréscimos de 10% nos anos subsequentes até alcançar 100%.

Concomitantemente, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, estipulou critérios para a transferência de recursos visando atender ao piso salarial em questão a partir de 2023.

Entretanto, persistem dúvidas sobre os valores detalhados na portaria, bem como sobre a revisão mensal das informações dos profissionais beneficiados.

É imperativo estabelecer por lei que o pagamento adicional para atingir o piso será financiado pela União. Assim, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, mas a diferença entre o valor tabelado e o definido na Lei 14.434/2022 será coberta pela Assistência Financeira Complementar da União.

Enfatiza-se que, conforme a decisão do STF na ADI 7222, a União é responsável por essa complementação até o limite estipulado. Na eventualidade de ausência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

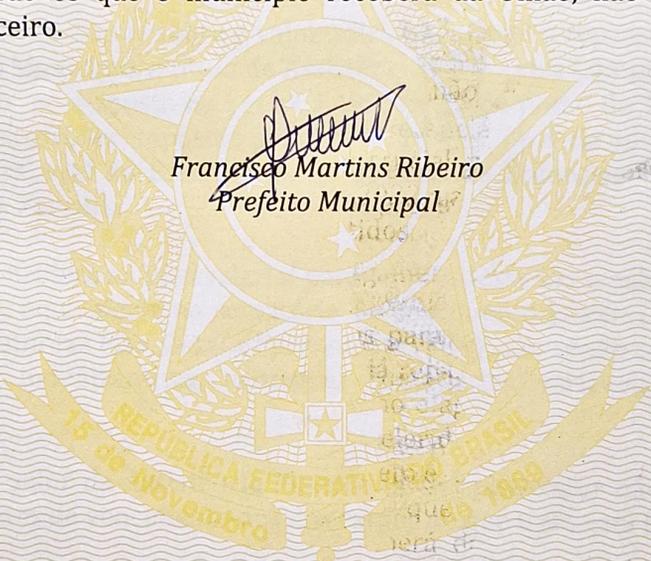
CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

dessa Assistência Financeira, a responsabilidade não recai sobre o Município.

Finalmente, a aprovação deste projeto é crucial para assegurar a integridade jurídica no cumprimento da Lei nº 14.434/2022 e a efetivação do piso salarial dos profissionais de enfermagem, garantidos pela Emenda Constitucional nº127/2022.

Portanto, apelamos aos dignos Vereadores para a apreciação e chancela deste Projeto de Lei e considerando que a União já repassou aos municípios os valores referentes a quatro meses (maio, junho, julho e agosto) e que este recurso já se encontra na conta do município, para dar celeridade ao repasse aos servidores, pugna-se pelo recebimento do presente projeto e de sua tramitação em regime de urgência, urgentíssima. Ressalta-se ainda que os valores repassados aos servidores serão os que o município receberá da União, não havendo assim impacto financeiro.



Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

PROJETO DE LEI Nº 22 /2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a Assistência Financeira Complementar repassada pelo Governo Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, artigo 15-C, decorrente das alterações impostas pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o valor adicional que será repassado mensalmente pela União a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, artigo 15-C, decorrente das alterações impostas pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o regime jurídico e os valores de vencimento dos dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 4º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar pela União, serão destacados na folha de pagamentos dos profissionais com rubrica específica.

Art. 5º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada as remunerações dos profissionais.

Art. 6º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não transferência dos recursos pela União.

Art. 7º Fica o Município de Medeiros autorizado a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 8º Para suportar as despesas originadas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 47.913,57 (quarenta e sete mil novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), com recursos originados do excesso de arrecadação, para acrescentar fonte de recursos na seguinte classificação orçamentária, constante na lei nº 535, de 19 de dezembro de 2022:

02. Executivo

02.09. Secretaria Municipal de Saúde

02.09.01. Administração

10. Saúde

10.122. Administração Geral

10.122.1001. Gestão das Políticas de Saúde

10.122.1001.2010. Manutenção das Atividades da Secretaria

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 21.156,95

605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem R\$ 21.156,95

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 26.756,62

605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem R\$ 26.756,62

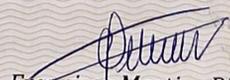
Art. 9º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde - FNS creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão-RAG.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

Medeiros, 12 de setembro de 2023.


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal de Medeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI 020/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

O projeto de lei 020/2023, de autoria do chefe do Executivo Municipal, solicita autorização da Câmara Municipal para a finalidade de, mediante a utilização de recursos recebidos a título de assistência financeira complementar da União Federal, repassar valores a enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras vinculados à Administração Municipal com vistas a alcançar o piso salarial destes profissionais.

Além da complementação da remuneração dos profissionais vinculados ao Município, o projeto pretende também autorizar o Executivo Municipal a repassar, se for o caso, recursos de mesma natureza (assistência financeira complementar recebida da União Federal), a entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema público de saúde. Este repasse se destina a garantir o pagamento do piso remuneratório aos profissionais de saúde vinculados a estas entidades privadas.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reuniu-se e recebeu orientação técnica das assessorias contábil e jurídica da Câmara Municipal para a elaboração deste parecer.

Considerando os subsídios recebidos das assessorias técnicas, o parecer da Comissão é firmado nos seguintes termos:

O projeto vem à Comissão de Finanças e Orçamento para análise em obediência ao disposto no art. 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis. A proposição já tramitou perante a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final que emitiu relatório pela sua constitucionalidade e legalidade, podendo ser submetido ao Plenário da Câmara.

No pertinente à competência desta Comissão, ressalta-se que os critérios para abertura do crédito adicional suplementar ao orçamento municipal restaram observados.

Assim é que a fonte para o crédito adicional foi indicada, qual seja, o superávit financeiro decorrente do recebimento de assistência financeira complementar recebida da União Federal, sendo certo que não haverá impacto orçamentário e financeiro no presente exercício, em razão do disposto no inciso I, do § 2º, do art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação determina pela Emenda Constitucional 127, de 2022, adiante transcritos, de onde está expressa determinação no sentido de que neste ano de 2023, o repasse financeiro aos profissionais da enfermagem não será contabilizado como despesa de pessoal:



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

§ 2º - As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites;

Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento, OPINA pela regular tramitação do projeto de lei, devendo o mesmo ser encaminhado ao Plenário da Câmara Municipal de Medeiros para decisão quanto à sua oportunidade e conveniência.

Este o parecer.

Medeiros, 19 de setembro de 2023.

Vereadora Aparecida Bernardes Lopes
Presidente

Vereador Milton Francisco da Silva
Relator

Vereador Reginaldo Martins Viana
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI 020/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

O projeto de lei 020/2023, de autoria do chefe do Executivo Municipal, solicita autorização da Câmara Municipal para a finalidade de, mediante a utilização de recursos recebidos a título de assistência financeira complementar da União Federal, repassar valores a enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras vinculados à Administração Municipal com vistas a alcançar o piso salarial destes profissionais.

Além da complementação da remuneração dos profissionais vinculados ao Município, o projeto pretende também autorizar o Executivo Municipal a repassar, se for o caso, recursos de mesma natureza (assistência financeira complementar recebida da União Federal), a entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema público de saúde. Este repasse se destina a garantir o pagamento do piso remuneratório aos profissionais de saúde vinculados a estas entidades privadas.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final reuniu-se e recebeu orientação técnica das assessorias contábil e jurídica da Câmara Municipal para a elaboração deste parecer.

Considerando os subsídios recebidos das assessorias técnicas, o parecer da Comissão é firmado nos seguintes termos:

A lei federal que estabeleceu o piso dos profissionais de enfermagem, quando submetida à avaliação de sua constitucionalidade pelo Poder Judiciário, foi considerada válida desde que a União Federal garanta aos Estados e Municípios os recursos necessários para pagamento do valor fixado.

Diante deste contexto, o projeto de lei ora em análise autoriza o Executivo Municipal a adequar seu orçamento para, recebendo valores a título de assistência financeira complementar da União, repassar a quantia aos profissionais da enfermagem que trabalham no Município ou em entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes, em complementação ao sistema público de saúde.

Para realizar os pagamentos o Executivo Municipal quer suplementar dotação orçamentária já existente em seu orçamento de forma a garantir o piso aos profissionais da saúde.

Neste contexto, considerando as definições presentes na Constituição da República Federativa do Brasil, o projeto encontra sintonia com o previsto no artigo 165, inciso III, da Carta Magna que reserva ao Poder Executivo a competência para iniciar projetos de lei sobre os orçamentos anuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

Ademais, no pertinente a aspectos infraconstitucionais, em especial os fixados pela Lei Federal 4.320, de 1964, que disciplina a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento, as exigências formais foram devidamente respeitadas.

Neste cenário, como o projeto de lei 020/2023 afigura-se como constitucional e atendendo aos requisitos de legalidade, OPINA esta Comissão pela sua regular tramitação, devendo ser encaminhado ao Plenário da Câmara Municipal de Medeiros para decisão quanto à sua oportunidade e conveniência.

Este o parecer.

Medeiros, 19 de setembro de 2023.

Vereador Milton Francisco da Silva
Presidente

Vereador Reginaldo Martins Viana
Relator

Vereador Rubens Pereira Nunes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, 11 - CENTRO - MEDEIROS/MG
(37) 3434-5281 - CEP 38930-000 - E-mail: camaramede37@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 22/2023

“Dispõe sobre a Assistência Financeira Complementar repassada pelo Governo Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, artigo 15-C, decorrente das alterações impostas pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o valor adicional que será repassado mensalmente pela União a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, artigo 15-C, decorrente das alterações impostas pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o regime jurídico e os valores de vencimento dos dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 4º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar pela União, serão destacados na folha de pagamentos dos profissionais com rubrica específica.

Art. 5º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada as remunerações dos profissionais.

Art. 6º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não transferência dos recursos pela União.

Art. 7º Fica o Município de Medeiros autorizado a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05
RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, 11 - CENTRO - MEDEIROS/MG
(37) 3434-5281 - CEP 38930-000 - E-mail: camaramede37@gmail.com

Art. 8º Para suportar as despesas originadas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 47.913,57 (quarenta e sete mil novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), com recursos originados do excesso de arrecadação, para acrescentar fonte de recursos na seguinte classificação orçamentária, constante na lei nº 535, de 19 de dezembro de 2022:

02. Executivo

02.09. Secretaria Municipal de Saúde

02.09.01. Administração

10. Saúde

10.122. Administração Geral

10.122.1001. Gestão das Políticas de Saúde

10.122.1001.2010. Manutenção das Atividades da Secretaria

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 21.156,95

605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem R\$ 21.156,95

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 26.756,62

605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem R\$ 26.756,62

Art. 9º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde – FNS creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão–RAG.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

Medeiros, 20 de setembro de 2023.

**MACIEL AVELINO DAS
CHAGAS:0977750167**

6

*Maciel Avelino das Chagas
Presidente da Câmara*

Assinado de forma digital por
MACIEL AVELINO DAS
CHAGAS:09777501676

Dados: 2023.09.20 08:57:57 -03'00'

Publicado
Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Medeiros/MG,
em 20 de setembro de 2023.